

**PROJETO DE LEI N<sup>o</sup> , DE 2007**  
**(Do Sr. JOSÉ AIRTON CIRILO)**

Dispõe sobre a criação da Universidade Federal Jaguaribana – UFJA-CE e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal Jaguaribana – UFJA, com sede e foro no município de Aracati, Estado do Ceará, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao seu funcionamento.

Art. 2º A Universidade Federal Jaguaribana terá como objetivos ministrar o ensino superior, nos diversos campos do saber e em diferentes modalidades, desenvolvendo ações de ensino, pesquisa e extensão, voltada especialmente para o mercado de trabalho e as necessidades da Região do Vale do Jaguaribe.

Art. 3º A personalidade jurídica da Universidade Federal Jaguaribana, sua organização, competências e forma de funcionamento serão definidos nos termos da legislação pertinente e de seu estatuto.

Parágrafo único. O patrimônio da Universidade Federal Jaguaribana será constituído pelos bens e direitos que lhe venham a ser doados pela União, Estados, Municípios, por outras entidades públicas e privadas e por bens e direitos que essa entidade venha a adquirir.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Região do Vale do Jaguaribe é uma das sete mesorregiões do Estado do Ceará. É formada pela união de 21 municípios agrupados em quatro microrregiões. As principais cidades são: Limoeiro do Norte, Morada Nova, Russas, Aracati, Jaguaribe e Jagaruana. Sua população está estimada em mais de 526 mil habitante.

A universidade tem um importante papel no desenvolvimento do Estado. O acesso ao ensino superior gratuito é uma necessidade na busca da capacitação dos jovens, na produção de tecnologia e de capital humano. Democratizar o acesso ao ensino superior, a milhares de pessoas que estão fora do ambiente universitário, faz-se uma medida urgente, pois a barreira financeira se ergue praticamente como uma impossibilidade para aqueles que desejam estudar mas não possuem condições, devido as altas mensalidades cobradas por instituições privadas. Outra dificuldade decorre das grandes distâncias entre os diversos municípios e a capital, onde normalmente estão situadas as universidades públicas.

É com a interiorização do ensino superior que se pode melhorar a qualidade da mão-de-obra local. As políticas para o ensino, pesquisa e extensão adotadas para o interior do Estado não podem, em seu arcabouço fundamental, ser dissociadas da realidade da região, sendo reconhecidas as singularidades de cada espaço. Há que se pensar a Universidade considerando as potencialidades e vocações locais, em vista da formação de quadros profissionais comprometidos com os rumos do desenvolvimento do Estado do Ceará e da Região do Vale do Jaguaribe.

Diante do exposto, e considerando a importância da proposição, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

2614320E50

Deputado **JOSÉ AIRTON CIRILO**  
**PT/CE**

2614320E50 | 